

Prefeitura Municipal de Aracati

Trav. Felismino Filho nº 961 – Centro – CEP: 62800-00

Fone: (88) 421.3041 - Fax (88) 421-3163

C.G.C 07.684.756/0001-46



Lei nº 072/2001

Aracati, 14 de Dezembro de 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 051, de 08 de setembro de 1998, que institui Normas Gerais de Direito e Administração Tributária no Município de Aracati, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 198, 363 e 364 da Lei 051, de 08 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198. Os créditos tributários de qualquer natureza, quando não pagos na data de seu vencimento, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Apuração e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente e multa, à razão de 1%(um por cento) ao mês, até o limite de 20%(vinte por cento), considerado mês qualquer fração.

Parágrafo Único - Na existência de depósito administrativo premonitório da atualização monetária, o acréscimo previsto no *caput* deste artigo será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito.

Art. 363 - Os tributos, as multas, e outro qualquer valor que tenha sido fixado na legislação municipal com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ficam, a partir de 27 de outubro de 2000, convertidos para o Real, tomando-se para fins de conversão a

Prefeitura Municipal de Aracati

Trav. Felismino Filho nº 961 – Centro – CEP: 62800-00

Fone: (88) 421.3041 - Fax (88) 421-3163

C.G.C 07.684.756/0001-46



equivalência de R\$ 1,0641 (um real, seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos) para cada UFIR.

Art. 364 - Todos os valores convertidos na forma determinada no Art. 363 desta Lei serão atualizados no primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício orçamentário, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), devidamente apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização.

Art.2º - A tabela do Anexo IV, que trata do artigo 105 deste Código, passa a vigorar com inclusão do item 15 – Construção de viveiros para atividades de carcinocultura, piscicultura e afins, por metro quadrado (m²), alíquota de R\$ 0,03 (três centavos) e reajustada a alíquota do item 14 – Escavação da via pública, por metro linear, que passa a ter o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.


Prefeito Municipal de Aracati